

**Anúncio n.º 6329/2010****Processo: 7731/07.2TBVFR-C  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dra. Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Elísio Ferreira Pinho, L.<sup>da</sup>, NIF — 502429984, Endereço: Lugar de Gueifár, São João de Ver, 4520-000 S. João de Ver, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 2009-10-08. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

302409186

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA  
DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 6330/2010**

Publicidade para a Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência nr. 4032/08.2 TBVFR do 4.º Juízo Cível, em que é Insolvente/Requerente: Moagem Maol, L.<sup>da</sup>, NIF -501744606, Endereço: Lugar de Caboucos, 4505-077 Argoncilhe e Administrador da Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, n.º 145, S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 22-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Nos termos do artigo 53.º/1 do CIRE foi determinado a substituição do A.I. pelo Dr. Elmano Relva Vaz, com o domicílio na Rua dos Mourões, n.º 145- S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia

Data: 17 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

301114595

**Anúncio n.º 6331/2010****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 5974/09.3TBVFR em que é insolvente SOLARPET, Unipessoal, L.<sup>da</sup>**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 24-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

SOLARPET, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 508251354, Endereço: Rua dos Vieiros, N.º 616, Escapães, 4520-037 Escapães, Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua S. Vicente Ferrer, N.º 839, São Félix da Marinha, 4410-000 São Félix da Marinha, VNG.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.  
302626533

**Anúncio n.º 6332/2010****Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 1214/10.0TBVFR**

Insolventes:

Joaquim Pereira Espírito Santo, estado civil: Casado, NIF 103685774, Endereço: Rua Central, N.º 449, 4535-013 Lourosa

Maria Eugénia Viana Valente, estado civil: Casado, NIF 171017846, BI 1921735, Endereço: Rua Central, N.º 449, 4535-013 Lourosa

Administrador da Insolvência:

Dr.ª Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaia, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esq., 4000-448 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaia, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esq., 4000-448 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;